

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/3/2018, Seção 1, Pág. 14.
Portaria SERES nº 644, publicada no D.O.U. de 20/9/2018, Seção 1, Pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Estudos Superiores de Santo Antonio de Jesus S/C–EPP		UF: BA
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.019, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 28 de setembro de 2017, autorizou o curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo – Facemp, com sede no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, contudo determinou a redução no número de vagas solicitado de 100 (cem) para 80 (oitenta) vagas anuais.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº 201602250		
PARECER CNE/CES Nº: 22/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2018

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Ciências e Empreendedorismo – Facemp (Código: 2067), mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C - EPP (Código: 1359), ambas localizadas na cidade de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, foi credenciada pela Portaria nº 1205 de 21 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de maio de 2003, e reconhecida pela Portaria nº 507, de 12 de junho de 2013, publicada no DOU n.º 112, de 13.6.2013.

Atualmente a Instituição funciona em três endereços, de acordo com o portal e-MEC: Unidade Sede, localizada na Praça Dr. Renato Machado, nº 10-C, bairro Centro, Santo de Antônio de Jesus/BA; Campus/Centro na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 89, Santo Antônio de Jesus/BA e Campus/Cooperativa, situada na Viriato Lobo, nº 132, bairro Cajueiro, Santo Antônio de Jesus/BA.

A Instituição oferece atualmente os cursos abaixo:

Curso	Enade	CPC	CC
Administração	2	3	-
Análise e Des. de Sistemas	-	-	4
Ciências Contábeis	2	3	3
Direito	3	-	4
Educação Física	-	-	3
Enfermagem	-	-	4
Engenharia Civil	-	-	3
Engenharia de Produção	-	-	-
Engenharia Elétrica	-	-	3
Engenharia Mecânica	-	-	3
Fisioterapia	-	-	3
Gestão Recursos Humanos	-	-	4
Logística	-	-	-
Pedagogia	-	-	5
Redes de Computadores	2	-	3
Serviço Social	-	-	-

Fonte: e-MEC

A IES obteve conceito institucional (CI) 4 (quatro) em 2017 e conceito de Índice Geral de Cursos (IGC) 3 em 2015.

a) Histórico do Processo

A Faculdade de Ciências e Empreendedorismo – Facemp solicitou a autorização do curso de Engenharia Elétrica (bacharelado), com a oferta de 100 (cem) vagas anuais, sendo 50 (cinquenta) para o período diurno e 50 (cinquenta) para o período noturno.

O processo em questão seguiu seu fluxo normal com a realização de avaliação *in loco* no Campus/Cooperativa pelo Inep nos dias 1º a 4 de fevereiro de 2017, e resultou no seguinte quadro de conceitos:

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Autorização de Curso.

Dimensão 1 – Organização Didático Pedagógica	Conceitos
1. Contexto educacional	3
2. Políticas institucionais no âmbito do curso	3
3. Objetivos do curso	3
4. Perfil profissional do egresso	3
5. Estrutura curricular	3
6. Conteúdos curriculares	3
7. Metodologia	4
8. Estágio curricular supervisionado	3
9. Estágio curricular supervisionado – relação com rede de escolas da Educ. Básica	NSA
10. Estágio curricular supervisionado – relação entre licenciandos, docentes e supervisores	NSA
11. Estágio curricular supervisionado – relação entre teoria e prática	NSA
12. Atividades complementares	3
13. Trabalho de conclusão de curso – TCC	3
14. Apoio ao discente	3
15. Ações decorrentes do processo de avaliação do curso	3
16. Atividades de tutoria	NSA
17. Tecnologias de informação e comunicação – TICs	4
18. Material didático instrucional	NSA
19. Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes	NSA
20. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino aprendizagem	3
21. Número de vagas	3
22. Integração com as redes públicas de ensino	NSA
23. Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS – Relação aluno/docente	NSA
24. Integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS – Relação aluno/usuário	NSA
25. Atividades práticas de ensino – exclusivo para curso de Medicina	NSA
26. Atividades práticas de ensino para áreas de saúde	NSA
27. Atividades práticas de ensino para licenciaturas	NSA
CONCEITO DA DIMENSÃO 1	3.1

Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	Conceitos
1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE	2
2. Atuação do coordenador	3
3. Experiência profissional, de magistério e de gestão acadêmica do coordenador	5

4. Regime de trabalho do coordenador do curso	5
5. Carga horaria de coordenação de curso NSA para cursos presenciais	NSA
6. Titulação do corpo docente do curso	5
7. Titulação do corpo docente – percentual de doutores	4
8. Regime de trabalho do corpo docente do curso	5
9. Experiência profissional do corpo docente	5
10. Experiência no exercício da docência na educação básica	NSA
11. Experiência de magistério superior do corpo docente	4
12. Relação entre o número de docentes e o número de vagas (NSA para cursos presenciais)	NSA
13. Funcionamento do colegiado de curso	3
14. Produção científica, cultural, artística e tecnológica	1
15. Titulação e formação do corpo de tutores do curso	NSA
16. Experiência do corpo de tutores em educação a distância (NSA para cursos presenciais)	NSA
17. Relação docentes tutores (NSA para cursos presenciais)	NSA
19. Responsabilidade docente pela supervisão de assistência médica (obrigatório para medicina, NSA para os demais cursos)	NSA
20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente (obrigatório para medicina, NSA para os demais cursos)	NSA
CONCEITO DA DIMENSÃO 2	3.9

Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceitos
1. Gabinetes de trabalho para professores em tempo integral	2
2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos	2
3. Salas de professores	2
4. Salas de aula	4
5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática	2
6. Bibliografia básica (para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro do curso se CST)	4
7. Bibliografia complementar	5
8. Periódicos especializados	2
9. Laboratórios especializados: quantidade	2
10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade	2
11. Laboratórios didáticos especializados: serviços	2
12. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático	NSA
13. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades básicas	NSA
14. Núcleo de Práticas Jurídicas: atividades de arbitragem, negociação e mediação	NSA
15. Unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial	NSA
16. Sistema de referência e contrarreferência	NSA
17. Biotérios	NSA
18. Laboratório de ensino	NSA
19. Laboratório de habilidades	NSA
20. Protocolo de experimentos	NSA
21. Comitê de ética em pesquisa	NSA
22. Comitê de ética na utilização de animais	NSA
CONCEITO DA DIMENSÃO 3	2.6
Conceito Final	3,0

Os requisitos legais foram considerados atendidos. O relatório do Inep concluiu que a IES possui **perfil satisfatório** e não foi impugnado pela Instituição de Educação Superior

(IES), nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme verifica-se ao longo do processo.

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea manifestou-se favoravelmente ao pleito em 16 de maio de 2017, de acordo com os autos.

Em 27 de setembro de 2017, a Secretaria de Supervisão e Regulação da Educação Superior – SERES concluiu parecer final no qual opinou pelo deferimento do pedido de autorização de curso com redução no número de vagas nos seguintes termos:

CONSIDERAÇÕES DA SERES

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es) 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI, 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos, 3.3. Sala de professores, 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática, 3.8. Periódicos especializados, 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade, 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade, 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Os indicadores 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade, 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade, 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços, receberam conceitos insatisfatórios, o que acarretou em redução de vagas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de ENGENHARIA ELÉTRICA, BACHARELADO, com 80 vagas totais anuais, pleiteado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS E EMPREENDEDORISMO, código 2067, mantida pelo CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SANTO ANTONIO DE JESUS S/C - EPP, com sede no município de Santo Antônio de Jesus, no Estado de BA, a ser ministrado na Rua Viriato Lobo, 132, Cajueiro, Santo Antônio de Jesus/BA, 44571020.

Posteriormente, a Portaria nº 1019, de 27 de setembro de 2017 foi publicada pelo Ministério da Educação com a redução de vagas supracitada.

A IES encaminhou o pedido de reconsideração ao Conselho Nacional de Educação – CNE em 10 de outubro de 2017, no qual argumenta que:

A IES informa que as medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir a qualidade do curso que será oferecido já estão sendo adotadas, pois foram sinalizadas pelos avaliadores na época da visita in loco e a FACEMP sempre primou pela qualidade do ensino.

Com relação aos itens:

3.9. Laboratórios didáticos especializados

Da visita foi observada a existência de kits didáticos, mas não foram identificados os roteiros de aula e equipamentos de prevenção de incêndio. Cabe observar que nas normas está previsto equipamentos de prevenção de incêndio.

As medidas adotadas: os roteiros de aula já estão sendo elaborados e os equipamentos de prevenção de incêndio adquiridos.

3.10. Laboratórios didáticos especializados:

Da avaliação in loco, foi verificado que os laboratórios contam com kits para experimentos, mas não apresentam roteiros de experiência e não atendem os quesitos de segurança.

As medidas adotadas: os roteiros de experiências foram alterados de forma a atender aos quesitos de segurança.

3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços

Da avaliação in loco e entrevista com os responsáveis pelo laboratório foi verificado que os serviços atendem de maneira insuficiente. Regulamento de descarte e Contato de empresas de descarte e Termo de responsabilidade foram anexados.

As medidas adotadas: Laboratórios didáticos especializados estão sendo reelaborados e serão finalizados até o início do curso em 2018.

Com relação a atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE,

Medidas adotadas: A IES contratou profissionais com formação e especialização strictus sensu na área para compor o NDE do curso.

Como demonstrado a IES já está tomando todas as medidas necessárias que serão devidamente implementadas até o fim do ano visando atender todos os requisitos exigidos pela secretaria.

Tais fatos, poderão ser devidamente comprovados nos documentos anexados e os que estão em fase de elaboração /reelaboração / implantação na época do reconhecimento do curso.

Dessa forma, requer a Instituição a procedência do presente recurso e a revisão do número de vagas para o originalmente solicitado.

b) Considerações do Relator

De acordo com os elementos presentes nesse processo, tenho que as razões invocadas pela IES merecem prosperar.

A Comissão de Avaliadores do Inep esteve no endereço indicado para o funcionamento do curso e constatou fragilidades que foram apontadas pelo relatório da avaliação *in loco*.

Em seu parecer final, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES sugeriu o deferimento do pedido de autorização do curso de Engenharia Elétrica com a redução de vagas, entretanto a Comissão de Avaliadores do Inep atribuiu o conceito 3 (três) ao avaliar o número de vagas solicitadas pela Instituição.

Em seu recurso, a Instituição argumentou que está adotando medidas para garantir a qualidade do curso, desde a avaliação *in loco* e anexou comprovantes ao processo.

Opino pela manutenção da oferta de vagas solicitadas (100 vagas totais anuais) e pela reforma da Portaria SERES nº 1019, de 27 de setembro de 2017 que autorizou o curso com a redução de 80 (oitenta) para 100 (cem) vagas.

Caberá à IES atentar para as observações presentes no relatório do Inep e adotar constantemente medidas com o intuito de aprimorar as condições evidenciadas, com especial atenção à garantia da qualidade do curso ofertado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.019, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial de União de 28 de setembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências e Empreendedorismo – Facemp, com sede na Praça Dr. Renato Machado, nº 10-C, bairro Centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C – EPP, com sede no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2018

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2018

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente